



GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N.º 5.759 , de 12 de julho de 1993

Altera os artigos 49 e 50 da Lei nº 5.701, de 08 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a remuneração dos integrantes da Polícia Militar do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 49 e 50 da Lei nº 5.701, de 08 de janeiro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar as seguintes Atividades na Unidade Orçamentária 15102 - DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO.

I - Manutenção dos Ranchos da Polícia Militar;

II - Aquisição de Fardamentos para a Polícia Militar;

Art. 50 - É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento do exercício de 1993, destinado a cobertura das despesas previstas nos itens I e II do artigo anterior, no valor de Cr\$ 480.000.000.000,00 (quatrocentos e oitenta bilhões de cruzeiros)".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de julho de 1993; 105º da Proclamação da República.


RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DATA
15. 07. 1993
GOVERNADOR

[Handwritten signature]